



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

SUMÁRIO

03 CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

04 CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

06 CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

07 CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Capítulo I **Da Constituição**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Judo (CBJ) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBJ.

§ 1º O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBJ, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Artigo 40 e seguintes do Estatuto Social da CBJ e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do artigo 40 , caput, do Estatuto Social da CBJ.

§ 1º Somente poderão integrar os Poderes da CBJ as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBJ, que não estejam impedidas pelas normas do COI, do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo CBJ ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são filiadas à CBJ, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, pelos respectivos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Art. 3º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho Fiscal após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

Parágrafo único. Na falta eventual do Presidente as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente.

Capítulo II Da Competência

Art. 4º O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- II. dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- III. examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- IV. homologar ou rejeitar, até dezembro, por solicitação do Conselho de Administração, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de aprovação *a posteriori* pela Assembleia;
- V. dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- VI. elaborar seu relatório anual;
- VII. homologar ou rejeitar o orçamento geral da CBJ;
- VIII. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral da CBJ;
- IX. submeter qualquer matéria à apreciação da Assembleia Geral da CBJ;
- X. elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno;
- XI. executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- IV. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VI. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VII. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da CBJ, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VIII. decidir questões de ordem;

- IX. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- X. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º O Presidente proporá à Assembleia a destituição do Conselheiro, do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBJ.

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos e orientar a guarda dos arquivos documentais do Conselho Fiscal, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBJ;
- II. elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- III. revisar a redação das atas das reuniões do Conselho;
- IV. secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes;
- V. assinar, por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, as convocações das reuniões ordinárias.

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta, observado o disposto no artigo 5º, inciso V do Regimento Interno;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo III **Das Reuniões**

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBJ.

§ 1º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de XXXXX dias à sua realização.

§ 3º Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelo respectivo suplente. Quando possível, o membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado, expressamente pelo Presidente do Conselho, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

§ 4º O membro suplente poderá participar sem direito a voto das reuniões do Conselho Fiscal, desde que convidado ou solicitado por algum membro efetivo.

Art. 10 As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes os 3 (três) membros.

Art. 11 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente em exercício na sessão.

§3º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§4º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente da CBJ a fará através de Portaria;

§5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§6º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Art. 12 Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBJ

Art. 13 A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 14 Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal correrão por conta da CBJ.

Art. 15 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 16 O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal e aprovado em reunião realizada no dia 15 de março de 2018, é assinado pelo seu Presidente e entrará imediatamente em vigor.



Gilmar Cotrin Camerino
Presidente do Conselho Fiscal
Confederação Brasileira de Judô